



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 77 , DE 25 DE JULHO DE 2019

Altera o percentual de contribuição complementar de previdência, constante no art. 12 da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Carlos Barbosa.

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do artigo 12 da Lei n.º 2.755, de 29 de março de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

I. ...

II. ...

III. ...

IV - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, de conformidade com os percentuais especificados na tabela abaixo, sobre a totalidade da remuneração de contribuição percebida pelos servidores ativos, bem como os servidores em disponibilidade remunerada, enquanto que os inativos e pensionistas, sobre a totalidade dos proventos percebidos, referente às contribuições especiais para recuperação de passivo atuarial no prazo de 276 (duzentos e setenta e seis) meses:

Vigência	Custeio % empregador
2019 – 2020	13,60
2021 – 2023	16,60
2024 – 2042	20,97

...”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de julho de 2019.

Roberto Da-Fré,
Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito do
Município de Carlos Barbosa.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 77, DE 25 DE JULHO DE 2019

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Poder Legislativo projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, e dá outras providências.

Em consonância as disposições legais pertinentes a matéria, o Ipram elaborou o cálculo atuarial referente ao ano de 2018, a fim de verificar a situação financeira do instituto, com vistas a estimar os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Na Avaliação Atuarial está identificada a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias. A partir destes dados, o atuário elabora o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial encontrado.

Neste ano o resultado do Cálculo Atuarial concluiu que o índice necessário para equacionar o déficit/passivo atuarial é de 13,60% para os anos de 2019 e 2020, de 13,60% para os anos de 2021 a 2023 e 20,97% de 2024 a 2042, motivo pelo qual se encaminha o presente projeto de lei, para apreciação.

Salientamos que o aumento de alíquota suplementar no último cálculo atuarial está diretamente relacionado ao aumento no número de aposentadorias, 16 (dezesesseis) no ano de 2018, uma vez que os servidores deixam de contribuir e passam a receber os proventos pelo IPRAM.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 21/2019.

Desta forma, solicitamos aos nobres Edis a apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 25 de julho de 2019.


Roberto Da-Fré,

Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito do
Município de Carlos Barbosa.